



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175469
UCI 170985 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TRANSPORTES
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 50000.002854/2006-01
UNIDADE AUDITADA : DNER - SEDE
CÓDIGO : 273087
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175469, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 15 a 24 de maio de 2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

Ante a análise efetuada na conta 19961.04.00, verificamos

registros de valores relativos ao convênio celebrado em 31.12.1991, entre o DNER - extinto e o então Departamento de Desenvolvimento Regional/PR, atualmente registrado, pelo SIAFI, na UG/Gestão 200318/00001-Departamento de Extinção e Liquidação.

A referida conta registra valores a comprovar de convênios firmados, após o recebimento das parcelas de recursos, representando pendência de comprovação de valores recebidos por parte do DNER-Extinto.

Em consulta ao cadastro de convênios do SIAFI verificamos tratar-se do Convênio nº 146/91, nº SIAFI 031622, firmado em 31.12.1991, com valor histórico de Cr\$ 1.200.000.000,00, com registro atual de R\$ 436,36, cuja avença destinava-se a "unir esforços e recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, de forma a proceder a execução de serviços de recuperação da BR-230 - Transamazônica".

Por intermédio da SA nº175469/007, de 17.05.2006, solicitamos informações capazes de justificar a permanência do saldo na conta citada.

Por meio do Memorando nº 134/2006-SG-2/Grupo Executivo, datado de 22.05.2006, foi apresentada a informação de que o processo nº 01600.003062/91-MIR não havia sido localizado, salientando a necessidade do mesmo para uma melhor compreensão do instrumento convenial. Informou ainda que novas tentativas neste sentido estariam sendo efetivadas para encontrar os esclarecimentos necessários à solução da pendência. Ao referido memorando foi anexado cópia do Ofício nº 125/2005/PR/Grupo-Executivo, encaminhado, em 03.03.2005, ao Diretor do Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ.

Considerando que as ações adotadas pelo Grupo Executivo - GE dataram de março do exercício anterior e considerando ainda, que as mesmas mostraram-se insuficientes até então, recomendamos que medidas concretas e eficazes sejam levadas a efeito com vistas a regularizar definitivamente a pendência.

3.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

3.2.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

3.2.1.1 COMENTÁRIO: (001)

O Grupo Executivo - GE, conforme dados constantes do Balancete, realizou, durante o exercício de 2005, despesas no montante de R\$ 1.981.688,78 (Correntes e Capital), assim distribuídas:

1) DESPESAS CORRENTES

a) Diárias no país	-	R\$	10.275,99
b) Despesas de exercícios anteriores	-	R\$	1.471.412,79

TOTAL DA CATEGORIA	-	R\$	1.481.688,78

As despesas relativas ao item "b" foram representadas por:

Serviços de Terceiros Pessoa Física	-	R\$	2.500,00
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	-	R\$	884.651,46
Sentenças Judiciais	-	R\$	10.925,16

Restos a Pagar	-	R\$ 573.336,17

TOTAL	-	R\$ 1.471.412,79

Os Serviços de Terceiros Pessoa Física, no montante R\$ 2.500,00 são referentes a depósitos judiciais para atender a pagamento de honorários periciais de contador nomeado pelo juiz da 1ª Vara Federal/PI).

As despesas registradas em Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no montante de R\$ 884.651,46 representam pagamentos efetuados às seguintes empresas:

CONSLADEL - PG-203/99	- 2005NE000021	- R\$ 120.742,56
ESTEIO ENGENHARIA	- 2005NE000017	- R\$ 56.612,19
IOS - PG-190/00	- 2005NE000016	- R\$ 196.930,45
CTIS - PG - 189/00	- 2005NE000009	- R\$ 156.279,83
MI Montreal	- 2005NE000008	- R\$ 354.086,43

TOTAL	-	R\$ 884.651,46

O valor registrado na conta Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 10.925,16, conforme dados registrados no SIAFI, foi destinado ao atendimento de sentenças judiciais referente aos processos 50000.032293/2005-85 e 50000.031698/2005-04 relacionadas ao recolhimento de Previdência Social relativas às notificações números 007-03609/2005 e 007-04024/2005.

Das despesas pertinentes a exercícios anteriores foi inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 573.336,17 relativo às Notas de Empenho 2005NE000007 e 2005NE000011 referentes a despesas com os seguintes credores/serviços, respectivamente:

Banco do Brasil(Serv. de Cobrança Eletrônica)	- R\$ 100.700,29
POCAPO - Serviços de Vig. e Segurança	- R\$ 472.635,88

	- R\$ 573.336,17

2)DESPESAS DE CAPITAL

As despesas de capital, no montante de R\$ 500.000,00, tiveram sua totalidade inscrita em Restos a Pagar e ficaram assim configuradas:

a)Sentenças Judiciais	-	R\$ 220.526,34
b)Despesas de Exercícios Anteriores	-	R\$ 279.473,66

		R\$ 500.000,00

O valor relativo a Sentenças Judiciais, empenhadas por meio das Notas 2005NE000022 e 2005NE000023, representou 44,10% das despesas de capital e destinou-se a atender dispêndios relativos a ações de desapropriação, a saber:

- Caixa Econômica Federal - R\$ 37.000,00 - ação nº 00.0002504-6 - Joaquim Alves da Silva; e
- Tribunal Regional Federal 2ª Região/PI - R\$ 183.526,34 ação nº 00.0153654-0 - Alvina Pércia Name.

As despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 279.473,66, representaram 55,90% da categoria Capital representado em sua totalidade pela apropriação de dívida com a empresa PLANURB - Planejamento e Construções Ltda (2005NE000005).

O Decreto 4.803/2003, alterado pelo Decreto nº 5.227/2004, mantém a obrigação da manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno nos processos de despesas do Grupo Executivo de que trata a Lei Orçamentária Anual, antes da liquidação das mesmas.

Diante do exposto, foram requeridos para análise desta equipe de auditoria os processos abaixo listados relativos a pagamentos realizados pelo Grupo Executivo durante o exercício de 2005, cujas situações estão a seguir descritas:

1) Processos já analisados pela SFC, cujas recomendações estão sendo/foram atendidas:

- a) 51100.000080/2002-86
Contrato: PG 187/2000-00
Empresa: MI - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA
Valor/Ordem Bancária: R\$ 592.180,47 - 2005OB900060;
Obs: A SFC recomendou que fosse feita vistoria in loco. Consta vistoria in loco;
- b) 51160.002516/2000-89
Pagamento de faturas (maio a dezembro)
Empresa: CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais
Valor/Ordem Bancária: R\$ 231.030,27 - 2005OB900001
Obs: A SFC recomendou que fosse feita vistoria in loco. Consta vistoria in loco;
- c) 51100.012092/2000-91
Contrato: PG 096/99-00
Empresa: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
Obs: A SFC recomendou que fosse feita vistoria "in loco". Consta do processo a referida vistoria, bem assim o reconhecimento por parte da empresa relativa ao valor que foi cobrado à maior de R\$ 54.390,00
- d) 51170.014917/2002-41
Contrato PG 002/97
Empresa: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Obs: A SFC recomendou que fosse feita vistoria "in loco". Consta vistoria in loco;
- e) 51100.073820/2002-01
Contrato PG 009/97
Empresa: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
Obs: A SFC recomendou que fosse feita vistoria in loco. Consta vistoria in loco;
- f) 51100.002146/2002-72
Empresa: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Obs: Consta análise da SFC. Não houve recomendação.

2) Processos não analisados pela SFC:

- a) 50000.055602/2004-12
Determinação do Juízo da 1ª Vara Federal/PI para que o extinto DNER proceda ao depósito de honorários periciais junto ao juízo, no valor de R\$ 2.500,00, em favor do contador ANTÔNIO MENDES FEITOSA,

nomeado perito no processo 20000.40.00.002869-33, cujo executado é o então DNER e o exequente é Cláudio Nunes Soares e Outros.

Consta no despacho do Grupo-Executivo nº 121/2005, de 05.07.2005, que a CONJUR/MT entende não haver necessidade da despesa ser previamente analisada pela SFCI, no entanto, não consta no processo o documento da CONJUR sobre o assunto. Pagamento efetuado por meio da 2005OB900036, no valor de R\$ 2.500,00;

b) 50000.032293/2005-85

Refere-se a cumprimento da ordem de notificação judicial, expedida pela 7ª Vara do Trabalho de Belém, no valor de R\$ 4.911,04, relativos a parte do empregador devido ao INSS, movida por Alfredo Carlos Galvão e outros. Valor atual informado pela PU/PA/AGU, de R\$ 9.688,20.

Não consta manifestação da SFCI. No entanto, foi encaminhado à CONJUR/MT o Memo nº110/2005 para conhecimento e ciência das medidas adotadas pelo Grupo Executivo para atender à Notificação;

c) 51100.073370/2002-49

Contrato PG 15/2001 - COMAGI CONST. E COMER. ATAYDE GIRARDI. Não consta Parecer Jurídico e nem do Controle Interno. O GE recebeu carta precatório expedida pela Comarca de Punha/SC, intimando o presidente do GE de firmar o termo de compromisso de fiel depositário do valor de R\$ 255.085,97, conforme 2005OB900050;

d) 50000.031698/2005-04

Trata-se de determinação do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Belém/PA, relativo ao recolhimento do valor de R\$ 1.236,96 ao INSS, a título de contribuição previdenciária (parte do empregador), incidente sobre dívida trabalhista nos autos do Processo nº 0430/1990, cuja ação foi proposta por Antonio Pedro Carneiro e Outros, dando cumprimento à Ordem Judicial, Notificação nº 007-04024/2005.

O ordenador de despesas reconheceu a dívida em questão, autorizando o empenho e o conseqüente depósito da GPS (Guia de Previdência Social) a favor do INSS.

Não houve manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno quanto ao pagamento.

3) Processos analisados pela SFC, onde não foi possível verificar cumprimento da recomendação:

a) 51100.076410/99-84

Contrato 206/93

Empresa: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Assunto: Pagamento das NF 008395 - R\$ 40.069,48 e NF008772 - R\$ 18.130,07 - Total - R\$ 58.199,55.

Recomendação: Instaurar sindicância para apuração e adoção de medidas pela autorização de serviços sem a emissão de empenho.

Não consta no processo OB, NE, Parecer Jurídico ou informação sobre Atendimento à recomendação.

b) 51100.004878/2001-16

Contrato: PG 36/97

Empresa: ECL ENGENHARIA, CONSULTORIA E ECONOMIA S.A.
Processo refere-se apenas a 41ª medição, no valor de R\$ 222.726,71,
NF 0419.

Obs: Consta Parecer da Procuradoria Geral, da Auditoria Interna do
DNER e Parecer AGU - GTE.

Recomendação SFC: Instaurar procedimento para apuração de
responsabilidades administrativas face a assunção de despesas
sem respaldo de empenho e justificativas quanto ao não pagamento,
criação de despesas sem respaldo de empenho, sejam de forma
pormenorizada.

Não consta documento informando se a sindicância foi instaurada;

c) 51100.073292/1999-43

Contrato PG 128/2003

Empresa: DIEFRA ENGENHARIA LTDA.

Recomendação SFC: Instauração de sindicância tendo em vista
autorização de execução de serviços sem empenho para o período de
junho a outubro de 1999 e, ainda, vistoria "in loco".

Consta declaração de que os serviços foram vistoriados, mas
nenhum documento referente a abertura da sindicância;

d) 51100.005033/2001-48

Contrato PG 004/1999

Empresa: PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Recomendação SFC: Cumprimento da PT 091/2002 (parecer da
Procuradoria Geral e Auditoria Interna) relativa a 27ª medição,
que apurassem responsabilidades pela continuidade dos serviços sem
a emissão de empenho e fosse efetuada vistoria "in loco".

A recomendação foi cumprida com exceção da apuração de
responsabilidades.

e) 51100.007091/2001-14

Empresa: CIM SANEAMENTO INSTRUMENTAL SA

Comentário SFC: Medições de 06 A 17 (sem assinatura, faltando
Boletim de Desempenho Parcial, atestado de execução dos serviços
e notas fiscais). Dívida reconhecida de R\$ 6.403.962,72 e medição
de R\$ 6.303.591,27 (diferença de R\$ 100.371,45). Proceder vistoria
"in loco".

As medições de 06 a 10 foram corrigidas, faltando as de 11 a 17.

Dívida reconhecida de R\$ 6.303.591,27, conforme medições
(diferença de R\$ 100.371,45). Realizada vistoria in loco.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.1.1 ASSUNTO - RECURSOS A RECEBER

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

O Balancete da UG/Gestão 273087/27202 apresenta registros na
conta 12231.00.00, conta de Ativo destinada ao registro dos direitos
da Unidade referentes à concessão de empréstimos e financiamentos com
amortização a longo prazo. Em 2005 a referida conta, com saldo
anterior de R\$ 241.167.160,13, foi movimentada a débito em
R\$ 24.940,49 e a crédito no montante de R\$ 240.446.556,09,

apresentando ao final do exercício o saldo de R\$ 745.524,53 referente a direitos junto ao Estado de Pernambuco.

O movimento a crédito decorreu da baixa dos contratos dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Espírito Santo, e se deram nos seguintes montantes:

ESPÍRITO SANTO	-	R\$ 17.697.248,07
PARANÁ	-	R\$ 92.957.902,98
RIO GRANDE DO SUL	-	R\$ 129.791.425,04

TOTAL	-	R\$ 240.446.556,09

As observações constantes do corpo da 2005NL00004, documento que registrou as referidas baixas, informam que as mesmas foram efetuadas à luz do parecer PGFN/CAF/Nº 1.666/2004 - sobre a destinação dos créditos oriundos dos contratos particulares de cessão de crédito firmados entre a União e o DNER, ao amparo da Lei nº 8727/93 e Ofício nº 7164/STN/COAFI/GECIN, de 30.12.2004.

A movimentação a débito foi referente ao ajuste do empréstimo externo repassado ao Estado de Pernambuco, a saber:

JANEIRO	-	R\$ 3.904,82
FEVEREIRO	-	R\$ 1.763,47
MARÇO	-	R\$ 1.952,41
ABRIL	-	R\$ 1.889,43
MAIO	-	R\$ 1.952,42
JUNHO	-	R\$ 1.889,43
JULHO	-	R\$ 1.952,41
AGOSTO	-	R\$ 1.952,41
SETEMBRO	-	R\$ 1.889,43
OUTUBRO	-	R\$ 1.952,41
NOVEMBRO	-	R\$ 1.889,43
DEZEMBRO	-	R\$ 1.952,42

TOTAL	-	R\$ 24.940,49

Por intermédio da SA n.º 175469/006, de 17.05.2006, solicitamos informações atualizadas do empréstimo registrado na conta 12231.00.00 referente ao Estado de Pernambuco bem assim informações (documentos comprobatórios) relativos às transferências dos empréstimos concedidos aos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Espírito Santo.

Por intermédio do Ofício n.º 240/2006, de 19.05.2006, o Grupo Executivo apresentou informações de que a dívida dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Espírito Santo, foram baixados pela 2005NL000004, de acordo com o Parecer PGFN/CAF/Nº 1.666/2004".

Apresentou ainda, cópia do extrato bancário (Contrato (100108-DNER), Agência 1607-1, onde é demonstrado o valor transferido para União.

O empréstimo relativo ao Estado de Pernambuco, trata-se do PG-288/87-00, Convênio de Cooperação Técnica para desenvolvimento de um programa de treinamento de pessoal de manutenção de equipamentos e de rodovias que entre si firmaram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, visando a criação de uma estrutura permanente de treinamento no DER, para fortalecer a capacidade técnica operacional do órgão nas atividades básicas de conservação rodoviária.

Os recursos necessários à execução dos objetivos definidos no Convênio foram financiados por meio de um acordo de empréstimo firmado

com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conforme Cláusula V - Encargos Financeiros do Convênio.

A criação do programa foi possível porque o DNER e o Banco Mundial incluíram um componente de treinamento no Acordo de Empréstimo BIRD 2446/BR (Parte C3 do Apenso 2 - Descrição do Projeto), transcrita abaixo:

"Execução de um programa de treinamento em manutenção e reabilitação rodoviária para os DERs participantes, incluindo a utilização de Unidades Móveis de Treinamento Rodoviário produtivo e Unidades de Treinamento Mecânico Produtivo".

O Convênio estabelecia que os recursos seriam transferidos ao DER/PE no exercício de 1987, em única parcela no valor de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Cruzados).

Nos termos do convênio caberia ao DNER custear o programa na sua totalidade durante um período de tempo definido e ao DER caberia ressarcir o DNER apenas no item correspondente à aquisição da frota de equipamentos rodoviários. A Cláusula III do Convênio estabelece as obrigações do DER/PE perante a dívida contraída:

Item 8 - "Reembolsar o DNER da parcela correspondente à aquisição de equipamentos rodoviários (...);"

Item 9 - "Dar ao DNER garantias efetivas e satisfatórias para satisfazer aos encargos financeiros de que trata o item 8 (...)"

O pagamento da dívida, por parte do DER/PE, estava previsto na Cláusula VI - Amortização da Dívida:

AMORTIZAÇÃO: em parcelas trimestrais sucessivas de julho/1989 a janeiro/1991, sendo que cada parcela corresponderia a 1/7 do principal, acrescidos de juros e correção monetária.

JUROS: à taxa de 7% ao ano sobre o saldo devedor corrigido segundo a variação das ONT's.

CORREÇÃO MONETÁRIA: sendo idêntica a das letras do Banco Central até a liquidação da obrigação assumida, incidindo a partir da liberação dos recursos.

Ocorre que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco não efetuou os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no convênio, tendo sua dívida acumulada".

Informa o Grupo Executivo que "não foi possível a transferência dos créditos oriundos do convênio firmado pelo DNER com o Estado de Pernambuco para a União, devido à falta de resposta ao Ofício 164/2005/PR/Grupo Executivo de como proceder a transferência dos referidos créditos". O Ofício em questão foi encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, em 30 de março de 2005.

Considerando o decurso de tempo em que o expediente foi encaminhado à STN, e tendo em vista que o Grupo Executivo tem caráter de conclusão dos trabalhos não encerrados pela Inventariança, recomendamos que a Unidade adote medidas complementares com vistas a obter os esclarecimentos necessários à regularização da pendência.

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

5.1.1.1 COMENTÁRIO: (010)

Mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI verificamos a existência de saldos na conta

14212.00.00 - Bens Móveis, nas seguintes contas analíticas e Unidades:

-
- 1.4.2.1.2.06.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
UG's: 273056, 273087 e 273100
 - 1.4.2.1.2.18.00 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
UG: 273087
 - 1.4.2.1.2.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
UG: 273087
 - 1.4.2.1.2.34.00 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
UG: 273056
 - 1.4.2.1.2.35.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS
UG: 273087
 - 1.4.2.1.2.36.00 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO
UG's: 273087 e 273056
 - 1.4.2.1.2.38.00 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA
UG: 273100
 - 1.4.2.1.2.42.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL
UG: 273087
 - 1.4.2.1.2.52.00 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
UG: 273100
 - 1.4.2.1.2.92.01 - ESTOQUE INTERNO DE ALMOXARIFADO
UG: 273043, 273056 E 273087
-

Em resposta SA nº 175469/010, de 18.05.2006, a Unidade, por meio do Ofício nº 239/2006/PR/Grupo-Executivo, de 19.05.2006, informou:

"trata-se de processos com PADs a serem instaurados com vistas à apuração do desaparecimento de materiais permanentes. Tais processos foram solicitados, estamos aguardando.

O processo 51150.000950/2002-21, foi solicitado através do Memo nº 115/2005/PR/GRUPO EXECUTIVO, os demais estão na CONJUR para análise".

Solicitamos, ainda, a disponibilização do Relatório Mensal de Bens Móveis da UG 273087, no entanto, não houve pronunciamento e/ou disponibilização do solicitado, razão pela qual, não foi possível verificar a existência e consistência de Termos de Responsabilidade. Recomendamos que à Unidade:

1 - Reitere a solicitação do(s) processo(s) que se encontra(m) no protocolo do Ministério dos Transportes e solicite informações atualizadas sobre aqueles que estão na CONJUR em análise;

2 - Providencie a atualização dos termos de responsabilidade da unidade e dê ciência aos servidores do contido na Instrução Normativa SEDAP nº 205/88:

"(...)

DA MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário, ressalvados aqueles de pequeno valor econômico, que deverão ser relacionados (relação carga), consoante dispõe a I.N./SEDAP N.º 142/83.

7.12. Cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo.

7.13.3. Em caso de redistribuição de equipamento ou material

permanente, o termo de responsabilidade deverá ser utilizado fazendo-se dele constar a nova localização, e seu estado de conservação a assinatura do novo consignatário.

10.7. Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando:

impossibilidade de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou não tendo esse procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída comissão especial pelo dirigente do Departamento de Administração ou unidade equivalente, nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material.

10.7.1. Caberá ao órgão cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao setor de controle do material permanente.

10.7.2. A passagem de responsabilidade deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

10.8. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade, caberá ao dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade. (...)"

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

6.1.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

Das 25 concessões de diárias, do exercício de 2005, analisadas por esta equipe de auditoria evidenciou-se o atraso nos pagamentos referente a 17 concessões.

Instada a pronunciar-se sobre o assunto a Unidade informou que: "As diárias relativas à servidora Zuleica Luiza Santos Maia, no período de 22 a 24.03.05, somente foram concedidas em 12.04.05, tendo em vista o não recebimento de recurso financeiro até a data de 15.04.05, conforme se verifica na conta 112.16.04.00 (sic) do mês de abril/2005, tendo este Grupo Executivo que optar por utilizar recurso existente na conta, porém de origem de devolução de recurso de convênio devolvido em 12/2004 pelo conveniente.

Nas demais diárias de nºs 004, 011 a 016 e 018, da mesma servidora, porém de prorrogação em função da Comissão de Sindicância, conforme as Portarias nºs 12 e 14/2005, foi utilizado o critério do Inciso II, do art. 6º do Decreto nº 343/91, quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, "caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração".

Quanto às diárias de nºs 023 a 025/2005, essas foram recebidas pelo setor financeiro somente no dia 06.12.05, sendo possível efetuar pagamento apenas em 07.12.05."

Recomendamos à Unidade que, por ocasião do preenchimento dos documentos referentes às diárias (concessão, OB, etc.), informe tratar-se de prorrogação, quando for o caso, e ainda, oriente seus setores a repassarem ao setor financeiro de forma tempestiva, os

documentos que subsidiarão pagamentos, de forma que não ocorram atrasos dessa natureza.

6.2 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.2.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

6.2.1.1 COMENTÁRIO: (014)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Na auditoria realizada em 2005, relativa às prestações de contas do exercício de 2004, Relatório nº 160245, a Unidade informou que existiam 240 Processos Administrativos Disciplinares, dos quais 35 foram instaurados e 205 estavam pendentes de instauração. Dos processos instaurados 05 estavam em andamento, 25 encontravam-se na Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes e 05 haviam sido concluídos e arquivados.

Novamente em 2006, tendo em vista Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2005, solicitamos posicionamento atual referente aos PAD's instaurados e/ou pendentes de instauração, tendo a unidade informado que:

"(...) Diante da necessidade de organizar os dados, para apoiar o gerenciamento dos processos administrativos disciplinares, sob a responsabilidade deste Grupo, permitindo a rápida e fácil composição de Relatórios, solicitamos ao Ministério dos Transportes apoio para o desenvolvimento de um Sistema Informatizado denominado "Sistema de Gestão de Processo", encontra-se concluído e os dados demandados na SA, já foram extraídos do sistema constituindo um Relatório sobre os Processos Administrativos."

Segundo o relatório disponibilizado, foram concluídas 65 sindicâncias e processos administrativos disciplinares e 120 estão pendentes de instauração. Cabe salientar que essa informação, diverge da disponibilizada quando da Auditoria de Avaliação do exercício de 2004, Relatório nº 160245, onde existiam 240 processos a instaurar ou instaurados, número maior que o informado atualmente.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

Segundo informações da Unidade, por meio do Memo nº 132/2006-SG-2/Grupo Executivo de 22.05.2006, foram:

- a) concluídos em 2005 e remetidos à Secretaria Federal de Controle Interno, 08 processos de TCE abertos pela Inventariança (51100.000417/2003-36, 51100.000341/2003-49, 51100.000324/2003-10, 51100.002280/2002-73, 51100.002281/2002-18, 51100.002282/2002-62, 51100.002283/2002-15 e 51100.002739/2002-39;
- b) instaurado em 2005, 01 processo de TCE pelo Grupo Executivo - GE que está por concluir (50000.044760/2005-10);
- c) instaurados em 2004, 12 processos de TCE pelo GE que estão por concluir (50000.090791/2004-61, 50000.090792/2004-14, 50000.090793/2004-51, 50000.096971/2004-57, 50000.096972/2004-00, 50000.096973/2004-46, 50000.096974/2004-91, 50000.096975/2004-35, 50000.096976/2004-80, 50000.096977/2004-24, 50000.096978/2004-79 e 50000.096979/2004-13; e
- d) instaurados 06 processos de TCE abertos pela Inventariança que estão por concluir (51100.002735/2002-51, 51100.002738/2002-94, 51100.002737/2002-40, 51100.002736/2002-03, 51100.000471/2003-81 e 51100.000470/2003-37.

Em relação às informações contidas no Relatório nº 160245, cabe esclarecer que:

Os processos instaurados em 2004, citados no item (c) acima, continuam pendentes de conclusão;

Quanto aos processos instaurados pela Inventariança do DNER, foram concluídos os de n°s 51100.000325/2003-10, 51100.000417/2003-36, 51100.000341/2003-49 e continuam pendentes os de n°s 51100.000471/2003-81 e 51100.000470/2003-47;

Vale ressaltar que, por intermédio das Portarias n° 22, 23, 24 e 25, de 14 de março de 2006, a Controladoria Geral da União - CGU, com fulcro no artigo 18, § 5º, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o artigo 143 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, avocou os procedimentos relativos a processos administrativos disciplinares dos seguintes processos:

- Processo Administrativo n° 00406.000049/2004-31 (51100.005752/97, 20110.010423/81-19);
- Processo Administrativo n° 00406.000031/2003-59 (00406.000147/2003-98, 00405.00815/2002-14, 20106.003146/85-44, 51100.012585/97-56, 51100.001207/98-28, 51100.000057/98-71, 00410.000094/2001-84, 00406.000171/99-15, 51100.003134/98-27);
- Processo Administrativo n° 00406.000032/2003-01 (51210.007561/95-77, 51210.000692/93-24, 51210.000691/93-61, 51210.000056/93-93, 51210.000690/93-01, 20111.000965/80-92);
- Processos Administrativos n°00406.000319/2002-42 (00406.000171/99-15, 00406.000127/2001-55, 00406.000009/2002-28, 51100.005745/98-91, 51100.010018/99-27, 51100.000973/99-10, 20110.046466/75-86, 00406.000049/2004-31, 51100.05752/97-96 e 20110.010423/81-19).

RECOMENDAÇÃO:

Permanecer fazendo gestões junto ao Ministério e outros órgãos, com vistas a dar maior celeridade ao andamento dos PAD's e TCE's pendentes de conclusão.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.1.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

7.1.1.1 COMENTÁRIO: (003)

Trata-se dos Convênios PG-107/93, PG-185/89, PG-109/89, PG-120/96, PG-108/96, PG-135/97, PG-125/96, PG-097/98 e PG-108/94, cujos registros de inadimplências foram suspensos no SIAFI.

Por intermédio da SA n° 175469/007, de 17.05.2006, solicitamos apresentar os motivos que ensejaram as referidas suspensões, bem assim documentos que respaldaram as mesmas.

Por meio do Memorando N° 134/2006-SG-2/Grupo-Executivo, de 22.05.2006, foram apresentadas informações de que "a suspensão de inadimplência dos Convênios relacionados, foi efetivada na conformidade da IN n° 01/97-STN e instrução realizada".

Os documentos apresentados foram os seguintes:

- a) NOTA TÉCNICA N° 02/2005, DE 25.05.2005 - Da Coordenação do Grupo Executivo, trata dos convênios PG-107/93 e PG-185/89, celebrados entre o DNER-extinto e o Estado do Mato Grosso, expõe motivos favoráveis à suspensão das inadimplências relativas aos retromencionados Convênios e buscando amparo no parágrafo 2º do artigo 5º da IN n° 01/97 - STN: " § 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez

comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com imediata inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente".

Por intermédio do Despacho 83/05, de 25.05.2005, o Presidente do Grupo Executivo, aprovou a exposição contida na referida Nota Técnica.

b) NOTA TÉCNICA 05/2005, de 26.10.2005, assinada por Assistente Técnica do Grupo Executivo, com base no parágrafo 2º do artigo 5º da IN n.º 01/97-STN, opinou favoravelmente ao atendimento do pleito da Prefeitura de Altamira/PA, ou seja, suspensão de inadimplência dos Convênios PG-125/96 e PG-198/89-98, celebrado pelo DNER e a referida Prefeitura.

A proposta foi aprovada por intermédio de Despacho do Presidente do Grupo Executivo, em 26.10.2005, o qual autorizou a suspensão do registro de inadimplência no SIAFI, em atendimento ao pedido formulado pelo Advogado da atual Prefeita de Altamira.

c) Nota Técnica 01/2005, de 11.05.2005, pelo Coordenador do Grupo Executivo, analisa o pedido da Prefeitura municipal de Uruará/PA com vistas à suspensão da inadimplência do PG-120/96 e com base no parágrafo 2º do artigo 5º da IN n.º 01/97-STN opina favoravelmente pela suspensão da inadimplência.

Por intermédio de Despacho datado de 11.05.2005, o Presidente do Grupo Executivo aprovou a proposta contida na Nota Técnica.

d) Nota Técnica 04/2005, de 06.10.2005, pela Assistente Técnica do Grupo Executivo, que trata do pedido de suspensão de inadimplência no SIAFI feito pela Prefeitura de Medicilândia/PA. O pedido foi analisado à luz do parágrafo 2º do artigo 5º da IN n.º 01/97-STN.

Em despacho de 06.10.2005, o Presidente do Grupo Executivo, aprovou a proposta contida na Nota Técnica feita pela Assistente Técnica, e autorizou a suspensão do registro da inadimplência no SIAFI.

e) NOTA TÉCNICA 06/2005, de 25.11.2005 - pela Assistente Técnica do Grupo Executivo. Opina favoravelmente ao atendimento do pleito da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Goiás - SEINFRA, relativo à suspensão de inadimplência do PG-135.97.

A suspensão foi autorizada em Despacho do Presidente do Grupo Executivo, datado de 25.11.2005.

f) NOTA TÉCNICA 03/2005, de 1.07.2005, pelo Coordenador do Grupo Executivo - Refere-se à proposta de suspensão da inadimplência do Convênio PG-108/94, celebrado pelo DNER e o Ministério do Exército (8º BEC) com base no parágrafo 2º do artigo 5º da IN n.º 01/97-STN.

Despacho do Presidente do Grupo Executivo, datado de 05.07.2005 autorizou a suspensão do registro da inadimplência no SIAFI.

g) NOTA TÉCNICA, de 20.07.2005, do Grupo Executivo - Trata do Convênio PG-097/98-00 - firmado entre a Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA considerando que o gestor (prefeito) do Município apresentou cópia da Ação de Ressarcimento de Dano contra o gestor anterior, registrado na conta de Diversos Responsáveis do Grupo Executivo/DNER - extinto, dentre outras considerações, sugeriu que fossem procedidas as regularizações que se fizerem necessárias para atender aos preceitos do parágrafo 2º do artigo 5º da IN n.º 01/97-STN, no que tange a liberação da referida prefeitura a fim de que a possibilite receber novas transferências.

As sugestões foram efetivadas mediante autorização do Presidente do Grupo Executivo, em 21.07.2005, constantes da Nota Técnica.

O Órgão apresentou ainda a relação dos processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas:

PROCESSO	CONVÊNIO
50000.096972/2004-00	PG-107/93 - DNER X DEVOP
50000.096971/2004-57	PG-185/89 - DNER X DEVOP
50000.096974/2004-91	PG-198/89 - DNER X PREF.MUNIC. DE ALTAMIRA/PA
50000.096977/2004-24	PG-120/96 - DNER X PREF.MUNIC. DE URUARÁ/PA
50000.096979/2004-13	PG-108/96 - DNER X PREF.MUNIC. MEDICILÂNDIA/PA
51100.003803/2002-07	PG-135/97 - DNER X SEINF
50000.096973/2004-46	PG-125/96 - DNER X PREF.MUNIC.ALTAMIRA/PA
51110.004745/2002-21	PG-097/98 - DNER X PREF.MUNIC.EUNÁPOLIS/BA
50000.096975/2004-35	PG-108/94 - DNER X 8º BEC

RECOMENDAÇÃO:

As justificativas apresentadas pelo Gestor demonstram o atendimento parcial ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da IN-01/97 - STN, posto não ter sido efetuada a imediata inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis".

Dessa forma, recomendamos ao Órgão que adote medidas com vistas a efetuar o registros das responsabilidades no Sistema Integrado de Administração Financeira, com vistas à atender, na íntegra, ao dispositivo legal utilizado como respaldo para as suspensões das inadimplências.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

O Acórdão 512/2003 - TCU determinou, à época, ao Inventariante do DNER, sem prejuízo da eventual assunção da obrigação pelo Ministério dos Transportes, que identificasse todos os contratos atingidos pela Lei 8.880/94 vigentes em primeiro de abril de 1994, no que se refere à conversão de Cruzeiro Real para URV; efetuasse os cálculos, contrato a contrato, dos valores pagos a maior e, dando prioridade aos de maior valor procedendo à cobrança administrativa, propondo inclusive, a compensação de eventuais créditos da empresa.

O referido Acórdão determinou ainda à Secretaria Federal de Controle Interno, o acompanhamento dos trabalhos realizados pelo DNER ou pelo Ministério dos Transportes para cumprimento das determinações efetuadas, fazendo constar do relatório de auditoria das contas anuais da entidade, informações sobre a adequação da metodologia adota e da correção dos resultados apurados.

Por ocasião da auditoria da gestão 2005, solicitamos que fosse apresentado relatório sintético de forma a ser possível quantificar o volume dos trabalhos executados pelo Grupo Executivo até 31 de dezembro de 2005; o quantitativo de pessoas envolvidas com as atividades relacionadas ao referido Acórdão, durante o exercício de

2005; o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos relacionados ao referido Acórdão, considerando a quantidade de pessoas disponíveis para executá-las; a metodologia adotada, bem assim da correção dos resultados apurados.

Face aos questionamentos contidos na Solicitação de Auditoria nº 175469/001, o Grupo Executivo, por intermédio do Memorando nº 127/2006, de 19.05.2006, apresentou as seguintes informações:

a) Volume dos trabalhos executados pelo Grupo até 31 de dezembro 2005:

"Em expediente interno de 11.08.2005 é informado o andamento dos trabalhos para atendimento do Acórdão 512/2003, PAD'S E sindicâncias, no qual é apontado o número de 1.025 processos-base localizados na Administração Central e, a existência de outros ainda não identificados nas UNITS/DNIT e feita suposição de que a quantidade de processos existentes nas regionais seja inferior aos da sede.

O volume de trabalhos executados pelo Grupo Executivo, até 31.12.05, está assim representado:

- Processos requisitados - 474
- Processos base recebidos - 402
- Processo de pagamentos (requisitados) - 4279
- Processos requisitados que não se enquadram no Acórdão TCU 512/2003 e devolvidos ao DNIT - 229
- Processos requisitados pelo DNIT - 08
- Processos base de contratos e respectivos processos de pagamentos, reiterados - 72
- Processos considerados desaparecidos, à época, pelo DNIT - 07
- Processos encaminhados à CONJUR/MT - 01

b) Quantitativo de pessoas envolvidas no referido Acórdão, durante o exercício de 2005:

"Durante o exercício de 2005, o Sub-Grupo contou com a participação de quatro (4) servidores envolvidos na execução dos trabalhos, dos quais apenas um (1) continua emprestando colaboração ao Setor.

Um Coordenador - DAS 102.4 Período de exercício: 01.01 a 19.09.05

Assistente Técnico - DAS 102.1 - Período: 01.01 a 31.12.05

Assistente Técnico - DAS 102.1 - Período: 01.01 a 16.12.05

Assistente Técnico - DAS 102.1 - Período: 01.01 a 11.11.05".

c) Tempo necessário para conclusão dos trabalhos:

"Face ao pessoal disponível atualmente, o Grupo Executivo estima um prazo de aproximadamente três anos para conclusão dos trabalhos relacionados ao Acórdão 512/2003".

d) Metodologia adotada, bem assim da correção dos resultados apurados:

"Relativamente à metodologia adotada e correção dos resultados apurados, o Órgão informa que "foi aplicada uma metodologia a partir de sistema computacional desenvolvido por técnico do TCU, no exercício de 2004".

Informa ainda que "buscou esclarecimentos de como proceder, junto à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª SECEX-TCU), e com o objetivo de se obter subsídios de fórmulas e números de processos apontados, para executar a tarefa, tendo em vista que a origem do Acórdão n.º 512/2003 - TCU foi à auditoria realizada pelo Tribunal, sobre uma amostragem de contratos do DNER".

Segue informando que, "após diversos entendimentos entre o Sub-Grupo e técnico do TCU que desenvolveu o sistema computacional foi detectado algumas distorções com relação a aplicabilidade do sistema,

sendo em seguida, acordado a revisão e atualização do sistema, o que de fato ocorreu.

Foi ensaiada a aplicabilidade em sete casos, sendo os processos encaminhados à 1ª SECEX-TCU para análise e pronunciamento, face às dúvidas suscitadas quanto aos procedimentos de cálculos adotados.

Após um ano, os processos retornaram sem apreciação.

Afirma o Grupo Executivo que, com a nova equipe nomeada em março de 2006, deverá ser procedido um ensaio, visando o uso do sistema computacional nos 140 mil processos, aproximadamente, referidos no Acórdão 512/2003".

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (007)

Apresentamos, nos tópicos a seguir, o resultado dos exames procedidos sobre o atendimento às determinações do TCU, constantes do Acórdão nº 133/2000 - TCU - Plenário, referente aos contratos firmados entre a Construtora SUCESSO S/A e o DNER - extinto(no âmbito do 18º DRF/PI).

O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 133/2000, determinou, à época, que a Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes - Ciset/MT adotasse as providências necessárias à instauração e envio à referida Corte de Contas de processos de Tomadas de Contas Especiais, devidamente formalizados, em razão da prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos concernentes à contratação direta da Construtora Sucesso S.A., pelo DNER, sem a presença dos pressupostos legais e com preços excessivos, para a execução das obras/serviços atinentes ao Anel Viário de Teresina - PI; e relativos à restauração na BR-222/PI e à recuperação da Avenida Raul Lopes (Teresina - PI), situada sob a ponte sobre o Rio Poti - BR-343/PI, tratados no presente feito;

Determinou ainda que, no âmbito dos processos de Tomadas de Contas Especiais a serem instaurados, se fizesse uma verificação acerca da compatibilidade entre os quantitativos de serviços constantes das Medições e a situação física das obras, quantificando os débitos decorrentes de eventuais disparidades;

Na auditoria realizada em 2005, relativa às Prestações de Contas do exercício de 2004 do Grupo Executivo, Relatório nº 160245, consta que em resposta ao Ofício desta Secretaria, datado de 11.01.2005, a Unidade informou que foram instaurados 03 processos de Tomadas de Contas Especiais para dar cumprimento ao referido Acórdão. Informou, ainda, que para que se cumpra o estabelecido, estima-se que o tempo necessário seria de 40 dias de trabalho, 4 pessoas "in loco", apurando os valores devidos, para efeito da TCE. Somente após esses levantamentos, os demais procedimentos seriam adotados, tais como: Notificação dos responsáveis, atualização dos valores devidos, ampla defesa e contraditório e relatório conclusivo do tomador de contas. Esclarece que a previsão para conclusão das 3 TCE's abertas, ora em discussão seria até 30/10/2005, considerando as dificuldades existentes, o número de processos em estoque(26) e a força da equipe de Tomada de Contas Especial que é apenas o Coordenador e o Tomador de Contas.

Novamente em 2006, tendo em vista Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2005, que ora se realiza, solicitamos posicionamento atual referente às Tomadas de Contas Especiais instauradas contra a Construtora Sucesso S/A, tendo a unidade respondido, por meio do Memo nº 133/2006-SG-2/Grupo Executivo que:

(...) "Em referência ao item 4.1.1.1, do Acórdão nº 133/2000-TCU-

Plenário, informo que foram abertos 03 processos de Tomadas de Contas Especiais: proc. N° 50000.090791/2004-61 (PG n° 150/96), 50000.090792/2004-14 (PG n° 266/96) e 50000.090793/2004-51 (PG n° 166/96).

Os processos instaurados encontram-se paralisados, dentre outros, aguardando força de trabalho para dar vazão a todo o conjunto de processos abertos.

Para melhor compreensão, segue em anexo, cópia do Ofício n° 84/2005/PR/Grupo Executivo e Nota Informativa n° 01/2005, de 25/01/2005. (...)"

8.1.1.3 INFORMAÇÃO: (008)

Apresentamos, nos tópicos a seguir, o resultado dos exames procedidos sobre o atendimento às determinações do TCU, constantes do Acórdão n° 1423/2005 - 1ª Câmara/TCU, exaradas ao apreciar o processo De Prestação de Contas do Grupo-Executivo para a extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, relativo ao exercício de 2003, onde foi determinado ao Ministério dos Transportes que:

(...)

"1.2 - avalie, junto ao Grupo-Executivo/MT, a força de trabalho habilitada e necessária para atender à realização das TCE's, PAD's e Sindicâncias instauradas e a instaurar, de modo a possibilitar o pleno cumprimento do Decreto n° 4.803/2003, no qual foi delegada a essa unidade a competência para solucionar as questões pendentes deixadas pela Inventariança do extinto DNER, definidas no art. 4º, inciso I a V do referido decreto..."

Em resposta à SA n° 03/2006, a unidade informou que:

(...) "o Ministério dos Transportes, por meio da Secretaria-Executiva encaminhou ao Grupo-Executivo o Memo n° 675/2005/SE-MT, de 22/08/2005, solicitando a elaboração de um Plano de Trabalho incluindo todas as sindicâncias instauradas e a instaurar e outras ações necessárias para dar pleno cumprimento ao Decreto 4.803/2003 e com base neste plano atualize o quantitativo e a qualificação da força de trabalho necessária, apontando as opções viáveis para o equacionamento do problema de escassez de pessoal. Em atendimento ao referido Memo., o GE elaborou e submeteu ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, um PLANO DE TRABALHO, com previsão de cumprimento de metas, considerando o reforço de pessoal proposto, para prestar assessoramento em todas as áreas do Grupo. A mencionada proposta do Plano de Trabalho foi aceita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, da qual resultou, imediatamente, os procedimentos licitatórios para contratação de empresa para execução indireta de serviços de suporte técnico administrativo, bem como contratação de empresa para emissão de bilhete de passagem aérea. Lamentavelmente, encerrou o exercício sem a conclusão dos procedimentos em virtude da demora ocorrida nos processos licitatórios."

A unidade registra que o processo de contratação iniciou-se, por parte da empresa vencedora do certame, em 06 de fevereiro e o processo relativo a emissão de bilhete de passagem no dia 12 de maio do corrente ano e, a título de esclarecimento, salienta que o Secretário-Executivo do MT informou que para cumprir o contido no item 1.1 do Acórdão n° 1.423/2005, depende exclusivamente do DNIT, tendo encaminhado o Ofício n° 672/2005/SE/MT de 22.08.2005 àquele órgão solicitando que:

"1.1 adote as medidas cabíveis, junto ao DNIT, para a localização e

encaminhamento ao (sic) Grupo Executivo/MT, dos documentos que se fizerem necessários à solução das pendências remanescentes ao extinto DNER, de modo a dar pleno atendimento ao disposto no Decreto nº 4.803/2003 (...)."

Referido ofício foi reiterado pelo de nº 776/2005/SE/MT, de 28.09.2005 e ainda pelo de nº 990/2005/SE/MT de 01.12.2005, onde o Secretário-Executivo do MT solicita ao DNIT o encaminhamento com urgência de cópia da documentação fornecida ao TCU, em atendimento ao item 1.1 do Acórdão acima citado. As providências adotadas pelo DNIT constarão em ponto específico no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão daquele Órgão, que ora se realiza.

8.1.1.4 INFORMAÇÃO: (009)

Os dirigentes da Unidade relacionados no Rol de Responsáveis (consulta SIAFI) apresentaram suas declarações de bens e rendas referente ao exercício objeto dos exames, conforme declaração do Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto da SAA/SE/MT, datada de 17.01.2006.

8.1.1.5 INFORMAÇÃO: (015)

Apresentamos, nos tópicos a seguir, o resultado dos exames procedidos sobre o atendimento às determinações do TCU, constantes do Acórdão nº 891/2003 - Plenário, que determinou à Secretaria Federal de Controle, que:

1) analisasse os processos listados nas Tabelas I, III, IV e VI, referenciadas no Relatório/TCU, dando especial atenção aos constantes da Tabela VI que se encontram sombreados, que não foram disponibilizados à equipe de auditoria do Tribunal de Contas por não terem sido localizados pelo DNER, com o objetivo de instaurar Tomadas de Contas Especiais, quando se defrontar com pagamentos em acordos extrajudiciais que se enquadrem nos casos tratados dessa forma pelo Tribunal;

2) fosse realizada auditoria nos Distritos Rodoviários do Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio grande do Sul com o fito de levantar acordos extrajudiciais realizados e pagos por estes Distritos, em casos de ações judiciais em andamento, sem precatório e sem a respectiva homologação judicial, conforme disposto na Lei nº 9.469/97, e instaurar as Tomadas de Contas Especiais quando for o caso.

Por ocasião da Auditoria de Gestão/2003, instado com referência ao cumprimento do referido Acórdão, o Grupo Executivo apresentou justificativas no sentido de que, "visando apurar o desaparecimento/extravio dos processos relacionados no referido Acórdão, posto que por informações obtidas no Sistema SIGA, os processos em questão encontravam-se com carga para a Procuradoria Geral cujo acervo foi transferido para o DNIT por meio do Termo de Transferência nº 001, objeto do processo nº 51100.004093/02-24 e que havia requerido informações à Procuradoria Geral do DNIT, por intermédio do Ofício 199/2003/SG3, de 12.3.2003, reiterado em 13.4.2004, e sem resposta até aquele momento".

Quando da Auditoria de Gestão/2004, foram solicitadas informações atualizadas sobre o assunto, bem assim, as medidas adotadas pelo Grupo Executivo, com vistas a atender ao citado Acórdão. A Unidade disponibilizou o Relatório de Execução de Serviços referente ao exercício de 2004 do Subgrupo SG3, onde se concluiu que a

localização de processos, ou mesmo a apuração de possíveis processos desaparecidos, só seria possível quando o DNIT organizasse o acervo recebido do extinto DNER e que não haveria a menor possibilidade de localizar processos, contratos e demais documentos dentro da desorganização geral existente. Informou ainda, que o DNIT estaria providenciando a organização e contagem dos processos recebidos e só após este ordenamento dos arquivos é que seria possível formar-se juízo quanto aos extravios ou desaparecimentos. O referido Relatório sugere que se informe ao TCU da impossibilidade atual de proceder às demandas.

Esclarecimentos adicionais foram apresentados pelo Grupo Executivo, por intermédio do Ofício nº152/2005/PR/GE, de 9.3.2005:

"Há empenho conjunto deste Grupo Executivo e da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, em resolver o problema documental. Foram feitas duas reuniões, em 2004, em conjunto com a Chefia do Gabinete do Diretor Geral, onde firmou-se o compromisso do DNIT em organizar e catalogar o acervo recebido do extinto DNER, para poder-se, a partir da conclusão deste procedimento, saber quais processos ou documentos estão extraviados ou desaparecidos";

De acordo com o Ofício nº 2422/2004/DG, de 7 de dezembro de 2004, o Chefe de Gabinete do DNIT, informou ao Grupo Executivo o envio do Dossiê do Diagnóstico e Análise do Acervo Documental - Acumulado no DNIT, elaborado pela UTRAMIG.

À época da referida auditoria, foi recomendado ao Grupo Executivo, que adotasse ações voltadas ao cumprimento das determinações do referido Acórdão.

Novamente em 2006, tendo em vista Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2005, que ora se realiza, solicitamos posicionamento atual referente ao cumprimento do referido Acórdão, tendo sido disponibilizada a seguinte informação:

" Informações porventura apresentadas pela Procuradoria Geral do DNIT:
" A Procuradoria Geral do DNIT não apresentou nenhuma informação."

" Caso não tenham apresentado, informar as medidas que o GE/MT adotou para atender ao subitem 4.1.2.1 do Relatório 141369 SFCI/CGU/PR:"

"Vimos expedindo, regularmente, ofícios de requerimento de processos base e os de pagamentos (trezentos e setenta e oito ofícios). Depara-se com a dificuldade de se localizar tais processos pela falta de registros de suas tramitações anteriores".

Por sua vez o "Relatório de Gestão 2005" elaborado pelo Grupo Executivo apresenta as seguintes informações:

"Este Grupo Executivo encontra-se impossibilitado de dar prosseguimento à determinação emanada no Acórdão em referência, por tratar-se de uma tarefa a ser desenvolvida em parceria com o DNIT, uma vez que o acervo documental foi transferido para essa Autarquia, pela Inventariança do DNER, extinto.

Dessa forma, o cumprimento à determinação do Acórdão está condicionado à tarefa de proceder ao tratamento (organização e identificação) do mencionado acervo que encontra-se em poder do DNIT, para em seguida identificar eventuais extravios ou desaparecimento e, finalmente, a identificação de eventuais responsáveis".

Diante do exposto, recomendamos ao Grupo Executivo que adote ações com vistas a mobilizar o DNIT no sentido de localizar os processos e dessa forma dar sequência ao atendimento ao referido

Acórdão.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Por intermédio da Portaria nº. 971/2003 do Ministério dos Transportes, foi criado o Grupo Executivo, com vistas a exercer as atribuições estabelecidas no artigo 4º do Decreto 4.803, de 08 de agosto de 2003, que atribuiu ao Ministério a responsabilidade pelas providências com vistas a solucionar as questões pendentes do DNER, a saber:

"Art. 4º Ressalvadas as competências decorrentes dos artigos 2 e 3, cabe ao Ministério dos Transportes:

I - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo extinto DNER, que não foram prestadas ou aprovadas até a data da publicação deste Decreto;

II - processar as tomadas de contas especiais em curso, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia;

III - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive as referentes a pessoal e encargos sociais, devendo proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários. (dispositivo alterado pelo Decreto nº 5.227, de 4 de outubro de 2004;

IV - atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativas ao extinto DNER; e

V - dar continuidade aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que não foram concluídos até o encerramento da inventariança do DNER, bem como instaurar aqueles relacionados a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia".

Segundo informações apresentadas pelo Grupo Executivo por intermédio do Ofício nº 232/2006, de 18.05.2006, "a força de trabalho de que o Grupo Executivo dispôs, durante o exercício de 2005, para cumprimento ao Decreto 4.803, esteve assim composta:

Área Fim:

- Um DAS 101.5 com atribuições de presidir o Grupo Executivo, tendo sido exercido por dois servidores, sendo o primeiro até 30.08.05;

- Dois DAS 101.4, nomeados pelas Portarias nº 01 e 02/2003/Grupo Executivo, de 29.12.2003, com as seguintes responsabilidades:

a) "liquidar e executar as despesas relativas ao exercício de 2003, as inscritas em restos a pagar pela Inventariança do DNER, e as despesas de exercícios anteriores, devendo proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários; Atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas da União, relativas ao extinto DNER.

b) "exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo DNER; processar as tomadas de contas especiais em curso, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito da extinta Autarquia; e atender às demandas formuladas por

Órgãos dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas da União, relativas ao extinto DNER."

- Um DAS 102.4, nomeado pela Portaria n.º 03/2003/Grupo-Executivo, de 29.12.2003, com as atribuições de atender as demandas formuladas por Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas da União, nos assuntos não especificamente constantes das atribuições subdelegadas aos demais Coordenadores;

- 13 Pessoas nomeadas com DAS 102.1 com atribuições relacionadas à seguintes áreas:

- Gestão Financeira;

- Contábil;

- Atividades inerentes à Coordenação dos SUBGRUPOS 1, 2 e 3;

- Coordenação de Exercícios Anteriores; e

- Serviços de assessoria do Gabinete da Presidência do Grupo Executivo

Área Meio:

Composta de nove servidores, cedidos pelo DNIT referente ao Contrato firmado com a empresa PATRIMONIAL desenvolvendo serviços de protocolo, apoio aos Subgrupos 1 e 2, Serviços de secretaria e assessoria do Gabinete do Presidente e serviços externos".

8.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (005)

INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Foram detectadas inconsistências contábeis geradas de forma automática pelo SIAFI, referente aos registros contábeis ocorridos no Órgão e que permaneceram por ocasião do encerramento do exercício. As referidas inconsistências impactaram as contas 21110.00.00 - Consignações, 21149.01.00 - Depósitos de Terceiros. Sendo que a inconsistência referente à conta de consignações remanesce do exercício anterior e foi objeto do Relatório de Auditoria da Gestão daquele exercício.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de análise das equações contábeis com o mês ainda aberto, com vistas à regularização de possíveis pendências.

CAUSA:

Ausência de repasse dos valores entregues em confiança ou em consignação ao Órgão.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 240/2006, de 19.05.2006, o Grupo Executivo apresentou as seguintes informações:

"Inconsistências Contábeis

21110.00.00 - Consignações

21112.00.00 - Pensão Alimentícia - Não concluímos a conciliação da conta de pensão porque não temos senha do sistema SIAPE, já solicitada, e a pessoa do RH do DNIT que estava nos ajudando entrou de férias, impossibilitando a conclusão do trabalho. Não sendo possível sua baixa e/ou pagamento.

21115.00.00 - Plano de Previdência e Assistência Médica - Estamos aguardando resposta aos Ofícios 261, 262, 263 e 264/2005/PR/Grupo Executivo, para a devida regularização.

21116.00.00 - Entidades Representativas de Classe - Após análise, foi

solicitado regularização através do Memo 03/2005".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Órgão, vale ressaltar que a maioria dos valores são oriundos do exercício de 2004, não justificando, portanto, a permanência dos mesmos durante todo esse período.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que houve reincidência, recomendamos que o Órgão adote medidas eficazes com vistas à regularização das inconsistências, posto que os saldos das referidas contas compreendem os débitos exigíveis em até 12 meses, não justificando a permanência por prazo superior.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos não comprometeram ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional, com exceção quanto ao item 8.2.2.1.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (005)

INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Brasília, 31 de Maio de 2006

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175469
UNIDADE AUDITADA : DNER - SEDE
CÓDIGO : 273087
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 50000.002854/2006-01
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175469, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Improriedades

8.2.2.1

INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Brasília , 31 de maio de 2006

RUBENS BENEVIDES LAMBACH
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE TRANSPORTES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175469
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 50000.002854/2006-01
UNIDADE AUDITADA : DNER - SEDE
CÓDIGO : 273087
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.**

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, durante a execução dos trabalhos de campo e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006

**MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA**